



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE LEI nº 0056/2025

Publicação nº 0064/2025

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

“Institui o Programa Amigo Pet, no município de Cafelândia-SP e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o programa "Amigo Pet", que tem por objetivo fundamental o amparo e o bem estar dos animais.

Art. 2º O Programa "Amigo Pet" pretende receber e distribuir gêneros alimentícios, bem como utensílios diversos para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos.

Art. 3º Os itens manipulados pelo programa poderão ser recebidos por doações de todos os atores da sociedade civil, especialmente por:

- I - lojas dos animais;
- II - fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios a animais;
- III - órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, que poderão doar itens provenientes de apreensões, resguardadas a aplicação das normas legais;
- IV - pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 4º O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados, poderá ser feito diretamente por órgãos designado pela Administração Pública Municipal ou por entidades, organizações não governamentais (ONGs) ou protetores independentes, previamente cadastrados.

§ 1º Caberá à Administração Pública Municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento dos beneficiários do programa.

§ 2º As entidades, ONGs e ou protetores independentes designados para a execução do programa previsto nesta lei, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º São beneficiários do programa "Amigo Pet":

- I - protetores dos animais independentes e cadastrados;
- II - ONGs (Organizações não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

III - famílias que tenham animais para cuidar, devidamente cadastradas, e que comprovem a condição de vulnerabilidade social, assistidas ou não por entidades assistenciais.

Art. 6º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios recebidos por meio do programa "Amigo Pet".

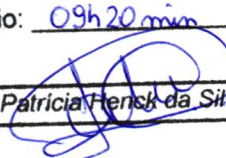
Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará presente lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 11 de junho de 2025.

MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>12 / 06 / 2025</u>
Horário: <u>09h20min</u>
 Patricia Hensch da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **"Institui o Programa Amigo Pet, no município de Cafelândia-SP e dá outras providências"**.

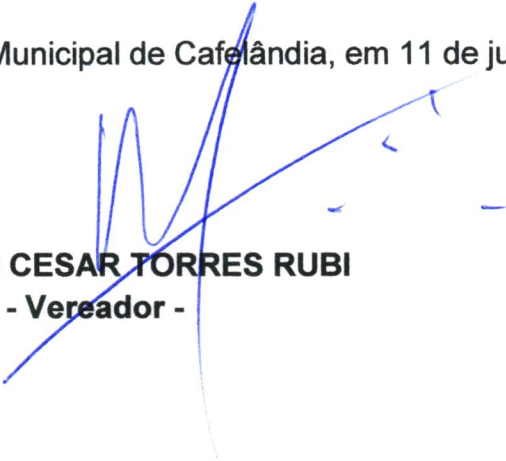
O presente Projeto de Lei visa sanar as necessidades de animais que estão amparados por abrigos, protetores ou ONGs (Organizações não Governamentais).

Tem como objetivo coibir o descarte de alimentos de consumo animal, que poderão ser comercializados por estarem próximo do prazo de validade, mas que ainda possuem tempo hábil para o consumo, oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais e que não serão encaminhadas ao comércio.

O "Amigo Pet" irá receber, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais de apreensões realizadas pelo órgão fiscalizador ou de pessoas físicas ou jurídicas.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que visa a instituição do "Amigo Pet" no Município de Cafelândia-SP.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 11 de junho de 2025.


MARCELO CESAR TORRES RUBI
- Vereador -